



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 99, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a [Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de plantão judiciário permanente para exame de matérias reputadas urgentes, inclusive durante o período do recesso forense, na forma dos arts. 2º a 14 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#);

CONSIDERANDO que as peças destinadas ao plantão judiciário permanente devem ser apresentadas via sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que está disponível 24 horas por dia, prescindindo de atendimento presencial;

CONSIDERANDO que em nenhum outro Tribunal Regional do Trabalho há expediente nas Varas do Trabalho e Núcleos de Foros durante o recesso forense;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos escassos recursos orçamentários e de pessoal pelos Órgãos do Poder Judiciário,

RESOLVEM:

Art. 1º O **caput** do art. 20 e o art. 21 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As unidades administrativas e judiciárias deverão encaminhar às respectivas Diretorias planilha com as escalas até o dia 30 de novembro.

(...)

Art. 21. Não haverá plantão presencial nas Varas do Trabalho, nos Núcleos dos Foros, nos Núcleos dos Postos Avançados, na Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, na Secretaria de Cálculos Judiciais, na Secretaria de Mandados Judiciais, nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) de 1º e de 2º Graus, nas Secretarias das Turmas, na Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, nos Gabinetes de Desembargadores, na Central de Pesquisa Patrimonial, na Secretaria de Execuções, no Núcleo de Precatórios e no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, salvo comprovada necessidade.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 16 a 19 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016](#).

Art. 3º Republique-se a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016](#), para incorporação das alterações promovidas por esta norma.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Vice-Corregedor